Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Contas
PARECER CONJUNTO Nº. 062/2023
Projeto de Lei nº 021/2023
Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Contas no uso de suas atribuições legais, reunidas para apreciar a **o Projeto de Lei nº 0210/2023** que**, "*Altera o Anexo Único da Lei 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Itapetinga, para criar o cargo de Coordenador Técnico de Cálculos e Perícias, e dá outras providências",*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

As comissões reuniram-se no E. Plenário desta Casa de Leis, tendo como integrantes da Comissão de Constituição Justiça e Redação os Vereadores Aldelino Andrade Fonseca, Anderson Alves Cruz e Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas os vereadores Alex Sandro Dutra Santos, Gênison Feitosa do Nascimento e Antônio Carlos Gomes, com a presença da Assessoria Jurídica, após ampla discussão e análise técnica o Projeto de Lei nº 021/2023, que Altera o Anexo Único da Lei 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Itapetinga, para criar o cargo de Coordenador Técnico de Cálculos e Perícias, e dá outras providências, se manifestam regimentalmente e obrigatoriamente sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de mérito constantes da matéria.

A emenda proposta teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O texto proposto visa criar cargo em comissão, a ser preenchido por servidor público do quadro efetivo, com atribuições para realização de cálculos e perícias.

A matéria não encontra óbice legal, não padecendo de vício iniciativa, pois fora observado o quanto disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "a" da Constituição Federal, partindo o projeto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Cabe registrar, que é competência do município legislador sobre a criação e extinção de cargos do funcionalismo público local.

O projeto em comento, todavia, é passível de alteração, conforme subscrevem os vereadores membros da comissão a emenda ao Projeto de Lei conforme abaixo:

1 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2022, autoria do Chefe do Poder Público Municipal.

Modifica o art. 1 e a tabela em anexo, do Projeto de Lei do Legislativo n° 021/23, que passará a ter a seguinte redação:

> Art. 1. Fica criado o cargo de provimento temporário, em comissão, de Coordenador Técnico de Cálculos e Perícias — símbolo CT-1, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com 01 (uma) vaga.

Quadro de Cargos e Salários

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Coordenador Técnico de Cálculos e Perícias	CT-1	01 (um)	40h	R$ 3.500,00

A maioria dos membros das Comissões ofertando e acatando a Emenda, em complemento ao texto original, adequando a redação à classificação dos cargos já constantes da Lei Municipal nº Lei 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Itapetinga, tornando, dessa forma, aplicável o texto legal.

Isto posto, as Comissões manifestam-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei do Executivo nº 021/23, ofertando a emenda apresentada em razão dos motivos acima expostos. Submete ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa o Projeto de Lei com as emendas modificativas.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR

Alex Sandro Dutra Santos
Presidente da CFOC

Gênison Feitosa do Nascimento
Relator da CFOC

Antônio Carlos Gomes
Membro da CFOC